



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 06 de 07 de abril de 1.982

O Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVA e Ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo-1º- Fica reajustada as ligações telefônicas realizadas nos Postos Telefônicos dos Distritos, e, serão cobrados das seguintes formas:

a-Ligações dos Distritos à sede taxa de Cr\$10,00(.. dez cruzeiros)

b-Ligações interurbanas acrescentar Cr\$10,00(dez / cruzeiros) como taxa de serviços.

Artigo-2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contraria.

Apiaí, 07 de abril de 1.982

Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar
Prefeito Municipal
Apiaí

